



ESTADO DO ESPIRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197<u>1</u>

PROCESSO N.

o www	maronam n	281, careando o projeto	o de lei nº448/71,que
`. <u></u>	aprove con	vênio firmado entre a	Prefeitura Municipal
,	de Colatin	o e o <u>Ministério</u> da B	asenda.
•		-	
	and which residences with the second party of		
		AUTUAÇÃO	o
		ı	
		ATHE	dias do m ês de





Colatina, 20 de dezembro de 1971

OF.GP. 620/71

Senhor Presidente,



Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência o projetode-lei que aprova o convênio firmado entre êste Município e o Ministério da Fazenda, para execução de leis, permuta de informações fiscais e prestação mútua de assistência na administração, e fiscalização de tributos.

Solicitamos a Vossa Excelência que se digne - submetê-lo a apreciação e aprovação da egrégia Câmara.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa - Excelência e dignos pares nossos elevados protestos de estima e con sideração.

Cordialmente,

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Geraldo Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



2

bei nº 2480 Fistb

PROJETO-DE-LEI Nº 18/71

Aprova convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Colatina e o Ministério da Fazenda:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuiçõesllegais, decreta:

- Art. 1º Fica aprovado o convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Colatina e o Ministério da Fazenda, para execução
 de leis, permuta de informações fiscais e prestação de mútu
 a assistência na administração e fiscalização de tributos.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e ^Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal etc., etc.,

Aprovado em framesta

Siscausão por:
Sala das Sessões, A 12 1971

PRESIDENTE

Aprovado em<u>Degunda</u> e utilina Biscussão portuladimidade Sala das Sessões, 31/1 12/1971 UULA MUL

A SANÇÃO E PROMULGAÇÃO
Sala das Sessões 32 10 71

UN JOUNTE

PRESIDENTE

Convênio celebrado entre o Ministério da Fazenda e o Governo do Município de Cola tina, para execução de leis, permuta de informações fiscais e prestação de mutua assistência na administração e fiscaliza ção de tributos.

O Ministro da Fazenda e o Govêrno do Mu nicípio de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato re presentados respectivamente pelo Superintendente Regional da Receita Federal da 7a. Região Fiscal, por subdelegação de com petência e pelo Prefeito Municipal,

Considerando a necessidade de integração do sistema tributário com a finalidade de melhorar seu indice de rendimento;

Considerando que, no atual sistema distribuição de rendas, têm os Municípios interesse imediato na eficiência da administração de tributos federais;

Considerando que a permuta de informa ções, métodos e técnicas fiscais, bem como a ação fiscalizado ra conjunta, alem de constituirem fatôres decisivos para o a perfeiçoamento da Administração Fiscal, permitirão utilizar. de modo mais racional e completo, o aparelho fazendário das duas esferas da Administração, atuantes no mesmo território;

Considerando que a ação conjunta dos or gãos fiscais, federal e municipal, pelo seu alcance e cia, possibilita o desenvolvimento de ações tendentes a,



educando e esclarecendo o contribuinte, obter-se um grau mais elevado de cumprimento espontâneo das obrigações fiscais, por parte dos mesmos, e melhor compreensão do princípio de unidade fiscal;

Considerando o disposto no Artigo 199, do Co digo Tributário Nacional,

RESOLVEM:

I - Celebrar o presente Convênio visando:

- 1 a permuta de informações econômico-fis cais de interêsse reciproco e, bem as sim, ao acesso mútuo aos cadastros de contribuintes;
- 2 ao fornecimento de assistência técnica nas áreas de programação, avaliação e contrôle das atividades fazendárias, bem como nas de fiscalização, arrecadação e tributação;
- 3 ao aperfeiçoamento de pessoal nas areas relacionadas no item precedente;
- 4 à promoção de campanhas integradas de conscientízação de contribuintes;
- 5 ao intercâmbio de informações referentes às infrações praticadas pelos contribuin tes dos tributos de competência federal e municipal;
- 6 ao aproveitamento mútuo de recursos hu manos, materiais e técnicos necessário a operações de caráter misto.
- II Estabelecer que as autoridades tributárias federal e municipal, na área de jurisdição do Município convenente, poderão praticar todos os atos que se fizerem ne cessários à execução dos objetivos a que se propõe o presente acôrdo.





III - Estabelecer, sem onus para a Fazenda da União, a publicação, no orgão oficial do Município de Colati na, de quaisquer atos que, em razão deste Convenió, sejam pro duzidos pelos Sistemas da Secretaria da Receita Federal.

Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina. 16 de desceulero de 1971.

Pelo Ministério da Fazenda Subdelegação de Competência Port. nº 971, de 22.10.71

HAROLDO DE PAIVA BATALHA

Superintendente Substituto

Pelo Município de Colatina

Prefeito Municipal

P. procuració



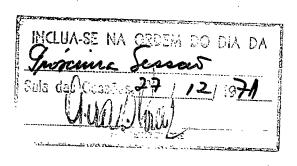
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

PARECER

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Os Membros das Comissões Permanentes da Câmar
Municipal, abaixo assinados, en reunião conjunta para apreciare
o Projeto de Lei nº 118/71, chegaram pela conclusão de qu
o referido Projeto, está dentro dos requisitos Constitucionais,
e opinam pela sua aprovação tal como cetá redigido.
Sala cas Sessões.
Colatina, 20 de dezembro de 1.971
MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTICA.
REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO. <u>Lucerino Calina</u>
hypicitiestelle
MEMBROS DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
- All significant of the signifi
chotonio Ill yloskus



Sr. Prefeito Municipal,

Por intermédic do presente, termo o prezer de passar as mãos de V. Mas., para os devidos fins, a inclusa copia da Lei nº2.480, oriunda dêsas Poder Executivo, aprovada per esta Casa de Leis, en sua última munião ordinaria.

daudações ordisis

Geraldo Percira

PRESIDENCE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao

Emmo, Sr.

Spro Tedoldi Netto

MD. Prefeito Municipal

MBSTA

J. Nato

LEI Nº2.480

Aprova convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Colatina e o Ministerio da Fazenda:-

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espirito Santo, usando de stribuições legais:-

DECRETA:-

- Art.19) Fica aprovado o convênio calebrado entre a Frefeitura

 Municipal de Colatina e o Ministério da Fazenda, para/
 execução de leis, permuta de informações fiscais e -/
 prestação de mitua assistência na administração e -/
 fiscalização de tributes.
- Art.2º) Esta Lei entrera em vigor na data de sua publicação,ficando regogadas as disposições em contrário.

BEGISTRE-SE E PUDIAÇUS-SE

Câmera Municipal de Colatima, em 31 de desembro de 1.971

Ceraldo Pereire PRESIDURER DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada e múllicada n/Secretaria na data supra,

. Secrepánio